



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172



prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023

CONTRATO 75/2023

PREGÃO N.º 08/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 79/2023

Aos nove dias do mês de agosto de 2023, no Paço Municipal de Lucianópolis – SP, localizado a Rua Maurílio Roque Toassa, n.º 510 – Centro, CEP 17.475-005 o Senhor Prefeito Municipal, infra-assinado, tendo em vista a homologação da licitação em destaque, que tem por objeto o registro de preços dos medicamentos descritos abaixo, a serem adquiridos por esta Administração de acordo com as necessidades do serviço público, bem como os demais elementos contidos no respectivo processo licitatório de n.º 79/2023 Pregão Presencial nº08/2023, RESOLVE registrar os preços ofertados pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, na forma seguinte, observando-se as cláusulas e condições estabelecidas nesta ata.

EMPRESA: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ n.º 05.847.630/0001-10, com sede a ESTRADA SAMUEL AIZEMBERG 1.100 BAIRRO ALVES DIAS, CEP: 09.851-550, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP Fone11-4122 9800, representada, neste ato, por diretor não sócio, MARCELO LAPINSCKI, portador da cédula de identidade RG n.º 3032902151 SSP-RS, CPF: 489.947.070-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de medicamentos destinados aos usuários do Departamento de Saúde do município, conforme as especificações indicadas na planilha abaixo, a serem fornecidos de acordo com as unidades e quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Reg. ANVISA	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG 1ML	FRS	200	CONTRACEP - EMS	1058302200034	11,85	2.370,00
10	ACICLOVIR CREME 50MG/G 10GR	TB	300	PRATI G	1256801110029	2,38	714,00
14	ACIDO FÓLICO 5MG	CPR	12000	HIPOFOL - HIPOLABOR	1134301590024	0,035	420,00
15	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	CPR	4500	EMS G	1023509900016	1,22	5.490,00
19	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML	FRS	1800	ALBEL - GEOLAB	1542300440063	1,56	2.808,00
24	AMOXCILINA 500MG	CPR	30000	UNICHEM G	1564900030066	0,25	7.500,00
28	ATENOLOL 100MG	CPR	12000	PRATI G	1256801460119	0,14	1.680,00
29	ATENOLOL 50MG	CPR	30000	EMS G	1023504580196	0,065	1.950,00
31	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO ORAL 15ML	FRS	1200	AZITROPHAR - PHARLAB	1410700060195	6,58	7.896,00
32	BESILATO DE ANLODIPINA 10MG	CPR	20000	EMS G	1023505360084	0,06	1.200,00
33	BESILATO DE ANLODIPINA 5MG	CPR	40000	BESILAPIN - GEOLAB	1542302430043	0,03	1.200,00
42	BROMETO D N BULTILESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG	CPR	20000	BELSPAN - BELFAR	1057101070011	0,30	6.000,00
43	BROMETO D N BULTILESCOPOLAMINA 4MG/ML+DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML INJ.5ML	AMP	600	FARMACE G	1108500230033	2,00	1.200,00
45	BROMOPRIDA 10MG	CPR	15000	EMS G	1023509880041	0,23	3.450,00

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172



prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

46	BROMOPRIDA GOTAS 4MG/ML 20ML	FRS	1500	PRATI G	1256800930014	2,34	3.510,00
47	BROMOPRIDA 5MG/ML (INJETAVEL) AMP 2 ML	AMP	600	HIPOLABOR G	1134301300034	1,53	918,00
48	BUDESONIDA 32MCG/DOSE SPRAY NASAL 120 DOSES	FRS	500	EMS G	1023511800015	10,00	5.000,00
51	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMP	1000	HYPOFARMA G	1038700800010	1,06	1.060,00
52	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SOLUÇÃO ORAL GTS 20ML	FRS	600	HIPOLABOR G	1134301810024	5,90	3.540,00
61	CARVEDILOL 12,5MG	CPR	25000	EMS G	1023510730188	0,08	2.000,00
62	CARVEDILOL 25MG	CPR	30000	EMS G	1023510730250	0,12	3.600,00
63	CARVEDILOL 3,125MG	CPR	25000	EMS G	102350730048	0,08	2.000,00
64	CARVEDILOL 6,25MG	CPR	25000	EMS G	102350730110	0,08	2.000,00
71	CETOPROFENO 50MG	CPR	9000	EMS G	102350610019	0,21	1.890,00
72	CETOPROFENO 50MG/ML INTRA MUSCULAR INJETÁVEL 2ML	AMP	3000	HIPOLABOR G	1134301950020	1,40	4.200,00
80	CIPROFLOXACINO 500MG	CPR	12000	PRATI G	1256801500099	0,24	2.880,00
82	CLARITROMICINA 500MG	CPR	2100	EMS G	1023504820162	2,00	4.200,00
84	CLOR PROMETAZINA 50MG/2ML INJETÁVEL 2ML	AMP	1000	PROMETAZOL - HIPOLABOR	1134302020061	1,95	1.950,00
102	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30MG	CPR	3000	EMS G	1023510190124	0,75	2.250,00
103	CLORIDRATO DE PROPANOLOL 40MG	CPR	20000	SANPRONOL - HIPOLABOR	1134302100020	0,03	600,00
110	CLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA MR 35MG	CPR	12000	NEOVANGY - EMS	1023512720058	1,15	13.800,00
124	DEXAMETASONA 4MG	CPR	15000	EMS G	1023507020434	0,20	3.000,00
128	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML INJETÁVEL 3ML	AMP	1200	DICLOFARMA - FARMACE	1108500160039	0,94	1.128,00
129	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	CPR	25000	BELFAR G	1057101520017	0,05	1.250,00
137	DIMETICONA 75 MG/ML 15ML	FRS	3000	EMS G	NOT. SIMPLIF	1,80	5.400,00
138	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG SL	CPR	4500	ISORDIL - EMS	1356900150041	0,28	1.260,00
140	DIPIRONA 500MG/ML GTS 10ML	FRS	4500	FARMACE G	1108500300027	1,179	5.305,50
141	DIPIRONA SODICA 1G INJETÁVEL 2ML	AMP	1500	HIPOLABOR G	1134301200021	1,17	1.755,00
144	DOMPERIDONA 10MG	CPR	20000	EMS G	1023509990058	0,07	1.400,00
147	DOXAZOSINA 2MG	CPR	15000	EMS G	1023507540098	0,08	1.200,00
154	ESPIRONOLACTONA 25 MG	CPR	30000	EMS G	1023506320019	0,20	6.000,00
155	ESPIRONOLACTONA 50MG	CPR	30000	EMS G	1023506320116	0,30	9.000,00
158	ESOMEPRAZOL 20MG	CPR	1200	EMS G	1023511820032	0,78	936,00
166	FINASTERIDA 5MG	CPR	15000	EMS G	1023506350023	0,28	4.200,00
167	FITOMENADIONA 10MG/ML INJ.	AMP	1000	ESKAVIT - HIPOLABOR	1134301290020	1,70	1.700,00
168	FLUCONAZOL 150MG	CPR	1500	MEDQUIMICA G	1091700980031	0,46	690,00
171	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML INJ	AMP	1000	SANTISA G	1018600320012	1,20	1.200,00
172	FUROSEMIDA 40MG	CPR	30000	PRATI G	1256801950027	0,053	1.590,00
177	HEPARINA 5.000UI/0,25ML	AMP	3000	PARINEX -	1134302000018	6,00	18.000,00



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172



prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

182	IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS 20ML	FRS	3000	HIPOLABOR MEDQUIMICA G	1091700830056	3,60	10.800,00
185	IVERMECTINA 6MG	CPR	1800	LEVERCTIN - EMS	1023505770045	0,39	702,00
195	LORATADINA 10MG	CPR	25000	GEOLAB G	1542303360073	0,075	1.875,00
199	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	CPR	15000	BELFAR G	1057101580028	0,05	750,00
200	MALEATO DEXCLORFERINAMINA 2MG/5ML 100ML	FRS	600	FARMACE G	1108500360021	1,90	1.140,00
203	METILDOPA 250MG	CPR	30000	EMS G	1023505640028	0,70	21.000,00
204	METILDOPA 500MG	CPR	30000	EMS G	1023505640011	1,20	36.000,00
208	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML INJETÁVEL IM 2ML	AMP	3000	NOPROSIL - HALEX ISTAR	1031101660011	0,66	1.980,00
216	NEOMICINA 5MG+ BACITRACINA 250UI/G POMADA 15GR	TB	500	EMS G	1023513980010	2,60	1.300,00
220	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000UI/ML 50ML	FRS	300	PRATI G	1256800260061	5,40	1.620,00
224	NORFLOXACINO 400MG	CPR	15000	PHARMASCIE NCE G	1171700730029	0,32	4.800,00
225	ÓLEO MINERAL 10ML	FRS	500	UNIPHAR NOTIFICADO		3,20	1.600,00
230	PARACETAMOL GTS 15ML	FRS	20000	FARMACE	1108500340029	1,38	27.600,00
235	PREDNISOLONA 3MG/ML SUSPENSÃO 60ML	FRS	2000	HIPOLABOR G	1134301840039	4,30	8.600,00
236	PREDNISONA 20MG	CPR	20000	HIPOLABOR G	1134302130086	0,18	3.600,00
237	PREDNISONA 5 MG.	CPR	15000	HIPOLABOR G	1134302130043	0,06	900,00
242	RIVAROXABANA 10MG	CPR	6000	VYNAXA - EMS	1023512830031	0,33	1.980,00
252	SULFATO FERROSO 40MG	CPR	9000	SULFERBEL - BELFAR	1057100040119	0,035	315,00
Total do Proponente							290.852,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial mencionado no preâmbulo desta.

2.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão supramencionado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3 - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada na licitação em comento pelas empresas detentoras da presente Ata; as quais também a integram, observando-se com relação ao dito preço, o valor final auferido depois de encerrada a etapa de lances do certame licitatório.

2.4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

2.5 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, esta Administração Municipal não será obrigada a adquirir os medicamentos relacionados na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços; podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172



prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

3.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte conformidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / MANUT SERVIÇOS SAÚDE / MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - Os medicamentos, objeto desta Ata, serão entregues **diretamente na Farmácia Municipal em horário comercial, situado na Rua IRENIO ZANINOTO Nº15, na Farmácia Municipal “Sebastião Bissi”, CEP: 17.475-262, em Lucianópolis/SP, como referência, o referido prédio se encontra em frente a UNIDADE DE SAUDE “LAURO BORGES” desta cidade de Lucianópolis – SP, correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos medicamentos que lhe forem solicitados na vigência desta Ata de Registro de Preços.**

4.2 – A entrega de que trata o item anterior deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da emissão da respectiva nota de empenho e solicitação do fornecimento.

4.3 - O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para o término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento decorrente dos fornecimentos realizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, será efetuado pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias contados da efetiva entrega dos medicamentos solicitados, à vista da emissão e apresentação do competente documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - As entregas de medicamentos por parte das empresas beneficiárias constantes desta Ata de Registro de Preços, somente deverão ser realizadas mediante solicitação de fornecimentos por parte desta Administração, devendo neste caso, serem efetuadas de acordo com a dita solicitação.

6.2 - O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços é obrigado a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

6.3 - Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA (S) EMPRESA (S) VENCEDORA (S)

7.1 - Efetuar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de emissão da nota de empenho e solicitação do fornecimento.

7.2 - Efetuar a entrega do medicamento, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, nesta ata e na respectiva solicitação de fornecimento.

7.3 - Comunicar a Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para o término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento.

7.4 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) medicamento(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos fornecimentos objeto do presente.

7.8 – Efetuar a entrega de medicamentos que estejam em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde.

7.9 – Observar que os medicamentos licitados não poderão ter data de validade inferior a doze meses da data de entrega.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172



prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 - Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(s).

8.2 - Efetuar o pagamento do (s) material (is) recebido (s), conforme Cláusula Quinta.

8.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das sanções estipuladas no Decreto Municipal nº. 1.330 de 21 de novembro de 2000, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos.

9.2 – A justificativa para eventual atraso só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo para entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata relativamente ao material sobre o qual ocorrer à elevação do preço registrado em Ata.

10.3 – Comprovada a redução de preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado para a devida alteração do valor registrado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

11.2. As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

11.3. As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

11.4. As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

11.5. As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172



prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

11.6. Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

11.7. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - Os medicamentos objeto desta Ata de Registro de preços serão recebidos por servidor desta Administração, consoante o disposto no inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, o qual acusara por escrito o recebimento dos medicamentos indicados em cada documento fiscal apresentado pela empresa fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 15, seus incisos e alíneas do Decreto Municipal nº. 1.544 de 21 de junho de 2007, conforme segue:

13.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

13.2.1 - pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente, fundamentado.

13.2.2 - pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

13.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso 12.2.1 deste edital será feita mediante correspondência ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao registro de preços.

13.4 - No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data em que ocorrer a dita publicação.

13.5 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, do término do prazo de validade, do registro de preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

13.6 - Em qualquer das hipóteses acima, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

14.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Sr. Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172



prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

14.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, desde que autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal serão efetuadas por servidor desta Administração, de acordo com as necessidades momentâneas do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 08/2023, seus anexos e as propostas das empresas que apresentaram os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, será competente o Foro da Comarca de Duartina – SP, renunciando as partes a qualquer outro que as mesmas tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este Instrumento de Compromisso depois de lido e achado conforme; indo o mesmo devidamente assinado por seus competentes representantes legais e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Instrumento em todas as suas condições.

Lucianópolis, 09 de agosto de 2023

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO LAPINSCKI
DIRETOR NÃO SOCIO (REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATADA

Testemunhas:

Pedro Henrique Marana Bim
RG: 42.442.426-5

Paulo Vitor Esperança Pereira
RG: 42.442.384-4



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172



prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 05.847.630/0001-10

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 75/2023 ATA REGISTRO DE PREÇOS 35/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES INDICADAS NA PLANILHA DA ATA SUPRA, A SEREM FORNECIDOS DE ACORDO COM AS UNIDADES E QUANTIDADES SOLICITADAS EM CADA PEDIDO DE FORNECIMENTO

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, 09 de agosto de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172



prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARCELO LAPINSCKI

Cargo :DIRETOR NÃO SOCIO (REPRESENTANTE LEGAL)

CPF: 489.947.070-34

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172



prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 05.847.630/0001-10

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 75/2023 ATA REGISTRO DE PREÇOS 35/2023

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2023

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES INDICADAS NA PLANILHA DA ATA SUPRA, A SEREM FORNECIDOS DE ACORDO COM AS UNIDADES E QUANTIDADES SOLICITADAS EM CADA PEDIDO DE FORNECIMENTO

VALOR (R\$): 290.852,50 (DUZENTOS E NOVENTA MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- A) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- B) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- D) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Lucianópolis, 09 de agosto de 2023

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone (14) 3286 1209 Fax: (14) 3286 1172



prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO 3 - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

PR 08/2023 ATA REGISTRO DE PREÇO 35/2023

MARCELO LAPINSCKI, inscrito (a) no CPF sob nº 489.947.070-34, aqui denominado (a) como TITULAR, venho por meio deste, autorizar que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**, aqui denominada como CONTROLADORA, inscrita no CNPJ sob nº **44.518.504/0001-73**, neste ato representada por HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, portador do RG. nº. 29.056.106-1, CPF nº 292.787.508-16 em razão de fornecimento de produtos e/ou serviços, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo:

CLÁUSULA 1ª – Da Autorização de uso de dados pessoais: O Titular autoriza a Controladora a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula segunda, tais como: nome completo, RG, CPF, CNH, data de nascimento, e-mail pessoal e institucional e telefone e outros que se fizerem necessários em decorrência da relação de fornecimento de produtos e/ou serviços firmada entre as partes.

CLÁUSULA 2ª - Finalidade do Tratamento dos Dados: O Titular autoriza que a Controladora utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para:

2.1 Permitir que a Controladora identifique e entre em contato com o titular, em razão do fornecimento de produtos e/ou serviços;

2.2 Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação decorrentes da esfera cível;

2.3 Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

2.4 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

CLÁUSULA 3ª - Compartilhamento de Dados: A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA 4ª - Responsabilidade pela Segurança dos Dados: A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

CLÁUSULA 5ª - Término do Tratamento dos Dados e Tempo de Permanência

5.1 À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

5.2 O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de vigência contratual e/ou relação comercial, além do período prescricional da transação.

Lucianópolis, 09 de agosto de 2023

MARCELO LAPINSCKI
FORNECEDOR (TITULAR)

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
MUNICÍPIO (CONTROLADORA)